

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

15
JM

Projeto de Lei n° 53/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Chefe do Poder Executivo de Bom Despacho que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola- PMDE, com a finalidade de transferir recursos financeiros para escolas da rede municipal de ensino, fortalecendo as gestões democráticas.

O Projeto de Lei apresenta treze artigos dispondo sobre as especificidades do Programa a ser instituído, seus valores, forma de transferência, destino de aplicação e vedações.

Expõe o Chefe do Executivo a necessidade e importância de prestar assistência financeira para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, além de reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

O setor contábil da Câmara Municipal de Bom Despacho, analisou o documento de impacto orçamentário-financeiro anexado ao Projeto tendo emitido parecer favorável à continuação do trâmite da proposta.

É o essencial a relatar.

Parecer

O objetivo do Projeto de Lei, em resumo, é a implementação do Programa Municipal Dinheiro na Escola- PMDE, visando prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

16/07

Conforme dispõe Art. 9º, VI da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, compete ao município aplicar suas receitas sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes. Ademais, à luz do Art. 11º da referida lei, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, a matéria ora tratada é de competência municipal, estando o presente Projeto de Lei em análise, em conformidade com as regras da Lei Orgânica Municipal.

Cabe destacar que a Constituição da República, em seu artigo 211, §2º, prevê que o Município irá atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Em linhas gerais, o projeto em análise parece-me alinhado ao comando constitucional. O Município estará aplicando suas receitas em prol do desenvolvimento da educação básica, estabelecendo diretrizes para tal aplicação.

A tramitação do projeto vem obedecendo ao regimento da Casa, assim como não há vícios de redação, exceto a referência equivocada feita à sigla do programa, constante do artigo 12, que merece ser emendado para correção:

Emenda de Redação n° 1

Redação original	Emenda
Art. 12 Fica o Município de Bom Despacho autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que: (...)	Art. 12 Fica o Município de Bom Despacho autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDE à unidade executora que: (...)

Quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do Projeto de Lei em análise, verifica-se que foi realizada a análise pela Assessoria Financeira e Contábil da Câmara Municipal que se manifestou no sentido de que a proposição atende os requisitos necessários, podendo prosseguir e ser aprovada.

Em face do exposto, nos termos do Art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa Comissão, entendo que o Projeto de Lei 53/2022, COM A APROVAÇÃO DAS EMENDAS ORA APRESENTADAS, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 21 de junho de 2022

Vereador Marcelo Cesario – Malucão

Relator

P
MV